



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 008/2016

PROCESSO: 056/2016

CONTRATADA: Administradores Mídias Digitais S/A.

NATUREZA: Contratação de palestrante para comemoração dos 51 anos da administração

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29050-632, Vitória-ES doravante designada **CRA-ES ou CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa **Administradores Mídias Digitais S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.913.843/0001-90, situada na Rua Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 415, sala 305, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58.039-110 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Leandro Maurício Medeiros Vieira**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 9089280797 SSP-RS e CPF/MF nº 023.390.774-27 firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as especificações do Termo de Referência, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação do palestrante Administrador Leandro Maurício Medeiros Vieira, pela empresa Administradores Mídias Digitais S/A, para proferir palestra em evento comemorativo aos 51 anos da Profissão de Administrador, com o tema: Empreendedorismo, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2016, pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, em cerimonial de eventos em Vitória/ES, aberto para 1000 (hum mil) convidados.

Parágrafo único – A presente contratação é feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, C/C art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Disponibilizar o Palestrante Administrador Leandro Maurício Medeiros Vieira, para proferir palestra intitulada “Empreendedorismo, startups, inovação e marketing”, no evento comemorativo aos 51 anos da Profissão de Administrador, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2016, pelo CRA-ES para aproximadamente 1000 convidados, em Cerimonial na Cidade de Vitória/ES.

2.2. O início do evento está previsto para às 18h30min, porém a palestra a ser proferida terá início às 19h.

2.3. A duração da palestra será de no mínimo 60 minutos e no máximo de 75 minutos, após participará de mesa redonda, com uma duração de aproximada de 60 minutos, cuja agenda do palestrante deverá estar em conformidade com a agenda e programação do evento constante do Termo de Referência.

2.4. O palestrante deve possuir Registro no Conselho Regional de Administração. Caso não possua, deverá providenciar e apresentar o número do registro ao **CRA-ES** até a data do evento.

2.5. A **CONTRATADA** deverá escrever pequeno artigo direcionado aos Administradores sobre o tema da palestra para ser compor o livreto que será entregue aos participantes no dia do evento.

2.6. Prestar os serviços, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, que será anexado a este contrato, bem como os prazos estabelecidos pelo **CRA-ES**, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.7.** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.
- 2.8.** Cumprir com o cronograma descrito no Termo de Referência;
- 2.9.** A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato, incluindo-se os horários descritos no cronograma.
- 2.10.** A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CRA-ES** os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável.
- 2.11.** A **CONTRATADA** não pode ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.
- 2.12.** A **CONTRATADA**, para execução dos serviços na qualidade que dela se espera, declara ser empresa especializada na área da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, obrigando-se a executá-los dentro das melhores técnicas e procedimentos, respeitando as normas legais, disciplinares, administrativas e de segurança determinadas pela lei, pela **CONTRATANTE** e pelo local de realização do evento, inclusive administrando todas suas atividades durante o período de vigência deste instrumento, prestando assistência aos seus colaboradores, de acordo com os termos do presente Contrato, bem como supervisionando os serviços ora contratados, devendo cumprir, principalmente, com as datas e horários acordados.
- 2.13.** Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.14.** Comunicar ao **CRA-ES**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.15.** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 2.16.** Manter preposto durante o período de vigência do Contrato para atendimento das solicitações do Conselho, através dos telefones (83) 3247.8441, e-mail leandro@administradores.com.br ou financeiro@administradores.com.br. O prazo máximo de retorno na semana de realização do evento será de no máximo 6 horas úteis. São consideradas horas úteis as compreendidas entre 09:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 2.17.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CRA-ES**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 2.18.** Responsabilizar-se por despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução quando der causa, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-ES**.
- 2.19.** Por não ter possibilidade de correção, a **CONTRATADA** é obrigada a fazer reparação de danos no valor equivalente ao pagamento estabelecido no contrato, bem como todos os demais custos do evento, desde o momento que for apurado o não cumprimento na forma contratada.
- 2.20.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-ES**.

2.21. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que venha a ocorrer.

2.22. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.23. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas para a efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. O **CRA-ES** providenciará, por suas expensas, o meio de transporte necessário para a locomoção do **PALESTRANTE**, quais sejam: transporte aéreo e o transporte terrestre na cidade da realização do evento, neste caso, principalmente para o local do evento e transfer aeroporto hotel e hotel aeroporto; hospedagem e alimentação.

3.2. A chegada do palestrante será, preferencialmente, no dia 15 de setembro de 2016, no período da manhã a fim de minimizar problemas com atraso de voo, falta de teto para pouso, mau tempo, trânsito de Vitória e/ou outros. Caso não exista essa possibilidade no ato da aquisição das passagens aéreas, o palestrante deverá antecipar sua vinda para o dia anterior;

3.3. O retorno do palestrante à cidade de origem será no dia 16 de setembro de 2016.

3.4. Caso o voo seja cancelado, alterado ou por algum motivo o contratado não embarque conforme previsto, e ocasione a rescisão pelo motivo acima os valores eventualmente pagos à **CONTRATADA** serão devolvidos à **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.5. A **CONTRATANTE** será responsável pela organização do local do evento, devendo providenciar equipamentos adequados ao ambiente e tamanho da plateia.

3.6. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

3.7. Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados.

3.8. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal/fatura apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

3.9. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, por seu representante que atestará os serviços prestados no período em que ocorrerem, na forma da lei.

3.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, na pessoas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

da Adm^a Marcela Rocha Haase Uhlig, CRA-ES 11963, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de **vigência** deste é **03 (três) meses**, contados a partir de **20/07/2016** até **19/10/2016**, no entanto, poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo do que determina o item 9, deste contrato.

4.2. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.3. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O **valor total** para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais)**.

5.2. Será pago à **CONTRATADA**, baseado na proposta de preço apresentada, após a prestação dos serviços, mediante todas as certidões de regularidade exigidas na lei, através de TED, no Banco do Brasil, agência 3396-0, conta corrente 17.408-4, em nome de **Administradores.com**, com o CNPJ 08.913.843/0001-90.

5.3. Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao **CRA-ES** sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.016 – EVENTOS aprovada para o presente exercício**.

6.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

6.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.2.3. Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos atualizados:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Débitos de Tributos e Contribuições Federais

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;

d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de TED, no Banco do Brasil, agência 3396-0, conta corrente 17.408-4 em nome de Administradores.com, com o CNPJ 08.913.843/0001-90.

6.9. O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis para o período contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e demais legislação.

8.2. A inexecução culposa do presente pacto será resolvida na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. Multa de:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de não cumprimento dos prazos estipulados, inexecução total da obrigação assumida;

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRA-ES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

prévia, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

10

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A referida palestra ocorrerá no dia 15 de setembro de 2016, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, decorrente de atraso na programação do evento.

10.1. A palestra aqui contratada ocorrerá na cidade de Vitória-ES, em local exato a ser definido oportunamente pela **CONTRATANTE**.

10.2. O objeto deste Contrato encontra-se totalmente definido na cláusula primeira e segunda deste contrato, sendo uma contratação personalíssima, não podendo o palestrante ser alterado em nenhuma hipótese.

10.3. Segue anexo ao contrato o Termo de referência desta contratação decorrente do processo administrativo nº 053/2016.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir conflitos decorrentes deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 20 de julho de 2016

Adm. Hércules da Silva Falcão
Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 0058

Adm. Leandro Maurício Medeiros Vieira
Administradores Mídias Digitais S/A
CPF nº 023.390.774-27

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória/ES, 07 de julho de 2016.

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente projeto tem como objeto a contratação de palestrante que seja especialista no tema empreendedorismo, com formação acadêmica em Administração e registro ativo em Conselho Regional de Administração, para proferir palestra em evento aberto, comemorativo aos 51 anos da Profissão de Administrador, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2016, pelo **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, em cerimonial de eventos em Vitória/ES, com capacidade para 1000 (hum mil) convidados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando o papel do **CRA-ES** de contribuir para o fortalecimento das relações institucionais, visando uma maior aproximação com as Instituições de Ensino Superior - IES que fornecem o curso de Administração e de Tecnologias em Gestão por todo o Estado, Profissionais registrados, entidades parceiras e a sociedade;

2.2. Considerando os 51 anos do aniversário da promulgação da Lei Nº. 4.769 que criou a profissão do Administrador, em 09 de setembro de 1965;

2.3. Considerando que, dentro do projeto macro de comemoração à data, a diretoria do **CRA-ES** pretende realizar um evento em cerimonial com capacidade para 1000 (hum mil) convidados em formato auditório no dia 15 de setembro de 2016;

2.4. Considerando que o Instituto de Administração do Espírito Santo – **IAES** e a diretoria do **CRA-ES** desejam contratar palestrante que apresente caso prático de empreendedorismo que possua impacto na sociedade brasileira, estimulando estudantes e profissionais a atuarem nesta área;

2.5. Considerando que o projeto em questão é uma forma de contribuir com a orientação e fiscalização do registrado, bem como no auxílio da difusão do conhecimento da Administração moderna, conforme consta na Lei nº. 4.769/65 e Decreto Nº. 61934/67;

2.6. Considerando que o **IAES** possui o objetivo de elaborar, coordenar e realizar programas e atividades sustentáveis que contribuam de forma complementar ou extensiva para o aprimoramento e/ou atualização dos conhecimentos técnicos dos Profissionais da Administração, ajudando a direcioná-los às demandas existentes no mercado de trabalho, sem conflito ou concorrência com as Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas e que o desafio dos cursos e treinamentos é possibilitar que os profissionais que atuam na área da Administração aprendam formas de trabalhar e pensar adequadas à permanente inovação organizacional e tecnológica, é sugerida a contratação de palestrante especialista para ministrar a palestra no dia 15 de setembro de 2016.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. OBJETIVO

A palestra possui como objetivo principal, a apresentação do caso prático de empreendedorismo digital na criação do Portal Administradores.com. Deverá abordar as competências, habilidades e atitudes que os profissionais da Administração devem possuir para obterem sucesso na abertura de seus negócios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

empreendedores, assim como apresentar características peculiares ao negócio para que tragam diferencial às empresas futuras. Como resultado, a palestra deverá:

- Ampliar a percepção das práticas de mercado;
- Estimular o espírito empreendedor na busca de novos modelos de negócio;
- Apresentar as mudanças na construção de empresas inovadoras atuais;
- Inspirar o pensamento em inovação de alto impacto nos profissionais;
- Conscientizar sobre a importância do autoconhecimento, ambiente e cultura das empresas para estímulo ao empreendedorismo;
- Apresentar as tendências no mercado atual relacionados ao empreendedorismo;
- Apontar formas de aprofundamento sobre o tema.

3.2. PÚBLICO ALVO

3.2.1. O evento terá como público alvo os profissionais registrados no Conselho, estudantes de Graduação em Administração e de Tecnologia em Gestão e empresários.

3.3. METODOLOGIA

3.3.1. A palestra será desenvolvida de forma presencial, através da explanação dos assuntos de forma expositiva, simples, dinâmica e de fácil compreensão. O conteúdo apresentado deve possuir aplicabilidade para obtenção de resultados duradouros. Durante a palestra, será apresentado relato do caso real do Portal Administradores a fim de motivar e engajar os participantes e facilitar o entendimento sobre o assunto.

3.4. REALIZAÇÃO

3.4.1. A palestra tem sua realização prevista conforme especificado abaixo:

Evento: Comemoração aos 51 anos da Profissão de Administrador

Data: 15 de setembro de 2016

Horário*:

17h30 – Credenciamento

18h30 – Solenidade de abertura

19h – Palestra 1 – Empreendedorismo – Adm. Leandro Vieira

20h – Palestra 2 - Empreendedorismo

21h – Mesa Redonda

22h – Encerramento

Participantes: 1000 pessoas

Local: A definir, em Vitória/ES

*Programação sujeita à alteração.

3.5. CRONOGRAMA:

3.5.1. O palestrante fará contato telefônico ou por e-mail após a assinatura do contrato, em data e hora acordadas entre as partes, para realização de *briefing*, a fim de customizar o conteúdo da palestra conforme necessidade do **CRA-ES**. O Conselho nomeia a servidora Adm. Marcela Rocha Haase Uhlig para contato direto através do telefone (27) 2121-0525 e e-mail instituto@craes.org.br;

3.6. Se houver apresentação em data show, o material deverá ser enviado, no mínimo, 10 dias antes ao **CRA-ES** para conhecimento do conteúdo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

3.7. A chegada do palestrante será, preferencialmente, no dia 15 de setembro de 2016, no período da manhã a fim de minimizar problemas com atraso de voo, falta de teto para pouso, mau tempo, trânsito de Vitória e/ou outros. Caso não exista essa possibilidade no ato da aquisição das passagens aéreas, o palestrante deverá antecipar sua vinda para o dia anterior;

3.8. O palestrante se apresentará às 19h, com tolerância de atraso da programação de 30 (trinta) minutos, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 75 (setenta e cinco) minutos, sem intervalo e sem espaço para debates/perguntas, uma vez que a programação possui um espaço destinado a esta finalidade ao fim das palestras;

3.9. O retorno do palestrante à cidade de origem será no dia 16 de setembro de 2016.

4. AS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O **CRA-ES**, após pesquisa e análise de disponibilidade do mercado, selecionou esta proposta para apreciação, pelas razões que seguem:

4.1.1. A palestra solicitada é de **natureza singular**, pois foi adaptada especificamente para o atendimento das necessidades e das demandas específicas do Conselho para este evento, que fala sobre a temática comemorativa aos 51 anos de profissão regulamentada, Empreendedorismo;

4.1.2. Além da **sólida formação acadêmica** em Administração, o palestrante, **Leandro Vieira** possui Registro Profissional no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul sob o Nº. RS-024133/O, o que o torna exemplo de profissional legalmente habilitado para exercer e palestrar sobre a profissão;

4.1.3. O palestrante ainda possui **expertise** decorrente de seu desempenho ainda na faculdade, ao se graduar em administração pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, momento em que fundou o Portal Administradores.com, no mercado há 16 anos. Também é bacharel em Direito pela Unipê, possui MBA em Marketing pelo Instituto Português de Administração e Marketing (IPAM), é Mestre em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Certificado em Empreendedorismo pela Harvard Business School.

4.1.4. Mesmo sendo CEO do Portal Administradores.com, Leandro Vieira atuou como gerente de Marketing por mais de 10 anos nas empresas Guapo Representações Ltda e Empório dos Congelados Ltda. Também lecionou nos cursos de Administração das Faculdades Rio-Grandenses, da Escola de Administração da UFRGS e IESP - Instituto de Ensino Superior da Paraíba. Por fim, foi colunista do Portal Você S/A, da Editora Abril e, atualmente, é colunista da Revista Brasileira de Administração - RBA, editada pelo Conselho Federal de Administração – CFA;

4.1.5. Leandro Vieira possui diversos reconhecimentos e prêmios decorrentes de seus conhecimentos e aplicabilidade da ciência da Administração. Dentre eles estão: Graduando em Administração em primeiro lugar no Exame Nacional de Cursos (ENC/PROVÃO); Reconhecimento na Revista Você S/A pela criação do Portal Administradores.com; Homenagem do Instituto Euvaldo Lodi / Federação das Indústrias do Estado da Paraíba pela criação do Portal Administradores.com; Prêmio Regional de Administração (PRADA) concedido pelo CRA-PB pela contribuição ao avanço da Administração no Brasil; Prêmio Honra ao Mérito em Administração (Administrador Jovem de 2011) concedido pelo CFA em razão de suas contribuições para o avanço e valorização da Administração no Brasil; Prêmio Excelência em Administração Prof. Sylvio Vianna Freire - Homenagem concedida pela Faculdade Béthencourt da Silva – Fabes, da Sociedade Propagadora das Belas Artes, do Rio de Janeiro, que tem como objetivo reconhecer empresas e personalidades que tenham contribuído para a construção de uma sociedade ética e socialmente justa; Prêmio Empreendedor Ozires Silva, como reconhecimento a empreendedores e empresas do Brasil que contribuem para o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

desenvolvimento do país e que são considerados exemplos para futuras gerações; Prêmio Jubileu de Ouro da Administração, concebido pelo CFA como reconhecimento pelo destaque com reais serviços e contribuições em benefício da classe de Administradores e da sociedade brasileira;

4.1.6. O palestrante apresenta **produção científica**, tendo publicado o livro “Seu Futuro em Administração” (2011), publicado pela Editora Campus/Elsevier. É um dos organizadores do livro “Gestão da Mudança: Explorando o Comportamento Organizacional” (2010), lançado pela Editora Atlas;

4.1.7. Os diversos artigos publicados no Portal Administradores.com, encontram-se entre os temas: Empreendedorismo, Negócios, Carreira, Tecnologia e Marketing.

4.1.8. Pelas razões expostas anteriormente, constata-se que o palestrante possui **amplo conhecimento** nos temas escolhidos, assim como possui a **experiência necessária** para atender ao objeto desta contratação, que foi estruturado a partir de conteúdo programático indicado por esta autarquia.

5. DA CONFIGURAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

O inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa (gn) cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Ainda o art. 13, no seu inciso VI da mesma lei, preceitua que consideram-se serviços técnicos profissionais especializados também os **trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Assim, para a configuração de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados¹ encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:

¹ “A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado” (Súmula 252/2010 do TCU)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como **serviço técnico profissional especializado**. No mesmo sentido, ressalta-se que há jurisprudência favorável para a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço conforme **Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União** relacionada a seguir:

"(...) defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 (gn), combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;"

Desse modo, a presente contratação de palestrante para ministrar o conteúdo de aperfeiçoamento de pessoal configura-se caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

B) O serviço é de natureza singular:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98 destaca que **é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados**.

Nesta contratação, a **palestra solicitada é de natureza singular**, pois diz respeito a temas estudados nos segmentos da Administração e foi adaptado para atendimento das necessidades dos profissionais e estudantes dos cursos de Graduação em Administração e Tecnologia em Gestão, que desejam conhecer a vasta experiência do palestrante, profissional renomado que possui conteúdo programático elaborado de forma a demonstrar as necessidades do mercado, quais as competências, habilidade e atitudes devem ser desenvolvidas pelos profissionais da Administração, assim como temas relacionados que contribuem para o desenvolvimento de uma carreira empreendedora sólida.

C) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, **além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção**.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior, estudos,**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências².

Fica claro que o palestrante que ministrará a palestra é **notoriamente especializado**, pois conforme as informações supracitadas³, o mesmo possui avançado conhecimento com temas estudados na Administração, mais especificamente em mercado de trabalho, carreira, gestão e empreendedorismo com diversas atividades relevantes desenvolvidas na área e sólida experiência profissional.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 com Redação da Lei nº 8.883/94 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados no art. 13 desta aludida lei (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, **sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação.**

6. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

6.1. Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha da empresa/palestrante, de acordo com o que determina o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito de “justificativa de preço” constante no inciso III, parágrafo único, do art. 26 da aludida lei, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

6.2. Nesse sentido, é oportuno citar os esclarecedores ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, transcrito a seguir:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. (gn)⁴”

*A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas **não se pode pretender que o***

² No que diz respeito à contratação de profissional por notória especialização, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Vade Mécum de Licitações e Contratos, 3 ed., revista e atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 509, comenta em verbis:

Notória especialização – comprovação – experiências anteriores documentadas: “...nas próximas licitações, ao analisar a especialização de profissionais, **admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas**, conforme previsão dos arts. 25, § 1º e 30, 1º, da Lei 8.666/93;” – Fonte TCU. Processo TC – 011.755/2004-8. Acórdão nº 1.452/2004 - Plenário

³ Ver Item **4. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

⁴ Nesse sentido, reforça também a Orientação Normativa da AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

*especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.
(gn)*

7. DO VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA:

7.1. O valor solicitado pelo palestrante **Leandro Vieira** para realização da palestra em evento Comemorativo aos 51 anos da Profissão de Administrador, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2016, pelo **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, em cerimonial de eventos com capacidade para 1000 convidados é de **R\$ 7.970,00 (Sete mil novecentos e setenta reais)**, já inclusas despesas com imposto de Nota Fiscal, conforme proposta da empresa constante no **Anexo 13.1**.

Evento:	C. Horária:	Local:
Palestra	Até 90 min.	Cerimonial em Vitória a definir

7.2. Em razão de não ser sua atividade principal, o palestrante Leandro Vieira não possui Notas Fiscais de serviços similares como base, apesar de ter proferido várias palestras, especialmente no Sistema CFA/CRA's. Entretanto, observou-se como base, os valores cobrados por **outros palestrantes notórios** cogitados para palestrar no evento em comemoração aos 51 anos da Administração. São eles: **Adm. Carlos Júlio**, empresário, palestrante, professor, autor e ex-presidente da Tecnisa S.A. Investimento de R\$ 19.800,00; **Adm. Claiton Fernandez**, especialista em Gestão Estratégica, palestrante internacional, professor da FGV, consultor de negócios do Bradesco, executivo, autor e escritor de livros e artigos. Investimento de R\$ 17.000,00; **Leandro Karnal**, historiador e professor da Universidade Estadual de Campinas na área de História da América. Investimento de R\$ 19.500,00; **Luiza Helena Trajano**, CEO do Magazine Luiza. Investimento de R\$ 30.000,00, além do valor do Palestrante Bruno Perin de R\$ 6.754,00, que participará do mesmo evento.

7.3. Tendo em vista a justificativa de preço acima apresentada, conclui-se que o valor solicitado para realização da palestra que aborde o tema Empreendedorismo, **encontra-se abaixo dos parâmetros de preço praticados por outros palestrantes com grande relevância no mercado cogitados para participarem do evento e que está dentro da razoabilidade.**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CRA-ES** os serviços conforme estabelecido no Projeto Básico, obedecendo à regulamentação aplicável.

8.2. A **CONTRATADA** deverá escrever pequeno artigo direcionado aos Administradores sobre o tema da palestra para ser compor o livreto que será entregue aos participantes no dia do evento.

8.3. A **CONTRATADA** irá noticiar a realização do evento no site administradores.com e redes sociais (facebook, twitter, etc), fará a divulgação da palestra magna no boletim de notícias (newsletter), além de enviar um e-mail marketing exclusivo do evento para mais de 300 mil associados no Portal Administradores.com.

8.4. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.

8.5. Cumprir com o cronograma descrito neste Projeto Básico / Termo de Referência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.6.** A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato, incluindo-se os horários descritos no cronograma.
- 8.7.** Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 8.8.** Comunicar ao **CRA-ES**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.9.** Apresentar ao **CRA-ES**, caso venha a ser solicitada, a programação geral de seus serviços, com base em indicações fornecidas pela mesma.
- 8.10.** Fica vedado à **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pelo **CRA-ES**, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 8.11.** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 8.12.** Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho. Informar o nome e contatos logo após a assinatura do contrato.
- 8.13.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CRA-ES**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 8.14.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15.** A **CONTRATADA** se obriga a contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo **CRA-ES** e a utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos serviços, conforme especificados no Projeto Básico/Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, terceirizados ou não.
- 8.16.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 8.17.** Por não ter possibilidade de correção, a **CONTRATADA** é obrigada a fazer reparação de danos no valor equivalente ao pagamento estabelecido no contrato, bem como todos os demais custos do evento, desde o momento que for apurado o não cumprimento na forma contratada.
- 8.18.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.
- 8.19.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-ES**.
- 8.20.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que venha a ocorrer.
- 8.21.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

8.22. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

8.23. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

9.2. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados.

9.3. Providenciar e se responsabilizar pelo custo de passagens aéreas e traslado e realizar pagamento de diária para custos com hospedagem e alimentação durante o período em que permanecer em Vitória a serviço do **CRA-ES**.

9.4. Divulgar vídeos do Portal Administradores.com com duração em torno de 1 a 2 minutos na abertura do evento; citar o Administradores.com como apoiador do evento; compartilhar a base de participantes do evento e enviar um e-mail marketing do Administradores.com para a base de Administradores registrados no **CRA-ES**.

9.5. Providenciar o local de realização do evento, incluindo equipamentos como notebook, data show, telão de projeção, som e iluminação adequados ao local e tamanho da plateia.

9.6. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados.

9.7. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

9.8. Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.9. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

9.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, responsável pelo Instituto de Administração, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

9.11. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O prazo de **vigência** deste é de **5 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra parte da sua decisão, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, nos casos previstos neste contrato.

10.2. Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CRA-ES**, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4. No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

11. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Será pago à **CONTRATADA** o valor total dos serviços, mediante apresentação de NF eletrônica e todos os documentos exigidos por lei de regularidade fiscal e trabalhista, preferencialmente no dia 16 de setembro de 2016.

11.2. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao **CRA-ES** sem ônus adicionais.

12.FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta específica informada no contrato, aprovada para o presente exercício.

12.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

12.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

12.2.2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar junto a nota fiscal todas as certidões de regularidade e fiscal previstas na legislação.

12.2.3. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

12.3. O pagamento será efetuado por meio de TED, no Banco do Brasil, agência 3396-0, conta corrente 17.408-4 em nome de Administradores.com, com o CNPJ 08.913.843/0001-90.

Atenciosamente,

Adm. Marcela Rocha Haase Uhlig
Assessora de Eventos e Treinamentos
CRA-ES nº 11963